



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**

O TRABALHO AVANÇA, PRA CUIDAR DA GENTE.

## CONTROLE INTERNO

### PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2025.020155

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PROCESSO: Nº 6.2024-021221 INEXIGIBILIDADE

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PARECER E RELATÓRIO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo Nº6.2024-021221 encaminhado a este Controle Interno Municipal, que tem por objeto a locação de imóvel, situado na **Vila Santa Luzia do Induá, S/N, Zona Rural**. De interesse da Secretaria Municipal de Educação. Destinado para o funcionamento da Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho.

Tem como proprietário o Sr. **JOSE ZENALDO DA SILVA FRUTUOSO** inscrito no CPF Nº **423.841.842-53**. O Contrato tem vigência de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com o valor do aluguel definido em **R\$1.412,00** mensal, perfazendo o valor total de **R\$16.944,00**.

Consta nos autos:

Justificativa da necessidade do imóvel apresentada pelo setor requisitante; Laudo técnico/parecer que comprova a adequação do imóvel quanto à localização, dimensões, infraestrutura e condições de uso; Declaração de exclusividade do imóvel em questão, tendo em vista a inexistência de outro que atenda às necessidades administrativas na região; Minuta do contrato de locação; Parecer jurídico opinando pela viabilidade da contratação via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, conforme legislação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para locação de imóvel encontra respaldo legal no:

**ART. 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93**, que prevê inexigibilidade “quando houver inviabilidade de competição”, e no caso específico de imóveis, exige-se justificativa quanto à escolha do bem e sua adequação às necessidades administrativas;

**ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21**, que dispõe sobre a inexigibilidade quando se tratar de “aquisição ou locação de imóvel cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado”.

No presente processo, verifica-se que:

O imóvel em análise atende plenamente às necessidades da Administração; há parecer técnico demonstrando a compatibilidade do preço com o valor de mercado, mediante avaliação; A localização é estratégica e essencial para a execução dos serviços públicos; O parecer jurídico já atestou a viabilidade jurídica da contratação. Portanto, os requisitos legais e administrativos foram atendidos, configurando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno Municipal manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº6.2024-021221** para locação do imóvel, por entender que o mesmo se encontra devidamente instruído, em conformidade com a legislação vigente, atendendo ao interesse público.

Recomenda-se, entretanto, que sejam observados os seguintes pontos:

Formalização do contrato de locação com cláusulas claras quanto a prazos, valores, reajustes, responsabilidades e condições de rescisão; Publicação do extrato do contrato em meio oficial de divulgação dos atos administrativos; Acompanhamento da execução contratual pelo setor responsável. **SALVO MELHOR JUÍZO**.

É o Parecer

Capitão Poço, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MÁRCIO RAYONETE SOUZA DA SILVA  
Controle Interno Municipal